



# Município de Oratórios Minas Gerais

---

## LEI Nº 556/2019

---

*“Cria o cargo de Monitor de Transporte e Apoio Escolar no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Oratórios.”*

**A Câmara Municipal de Oratórios aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Ficam criados 06 (seis) cargos de Monitor de Transporte e Apoio Escolar no quadro de Cargos Efetivos do Município de Oratórios.

Art. 2º O Anexo I da Lei Municipal nº 363, de 30 de novembro de 2010, fica alterado e passa a vigorar acrescentado do cargo de Monitor de Transporte e Apoio Escolar especificado no Anexo I desta lei.

Art. 3º O Monitor de Transporte e Apoio Escolar desenvolverá suas atividades com alunos nos veículos de transporte escolar zelando pela ordem, segurança, eficiência e nas unidades de ensino executando tarefas de apoio aos professores, dentro e fora de sala de aula, quando por estes solicitados, em horário que não interfira no desempenho da atividade transporte escolar.

§ 1. A carga horária e remuneração do cargo de Monitor de Transporte e Apoio Escolar e os constam do Anexo I desta Lei.

§ 2. São atribuições do cargo de Monitor de Transporte e Apoio Escolar:

I- acompanhar alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

II - verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar, utilizando equipamentos de segurança, respeitando ordem de desembarque e embarque;

III - orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;

IV - orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;

V - zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;

VI - identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;

VII - ajudar os alunos a subir e descer as escadas dos transportes, especialmente os que assim necessitarem;

VIII - verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque; verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;

IX - conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares; ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;

X - tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;



# Município de Oratórios Minas Gerais

XI - ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;

XII - executar tarefas de apoio aos professores dentro e fora de sala de aula, quando solicitados ou escalados em horário compatível com o transporte escolar;

XIII - executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

Art. 4º. Para exercer o cargo de Monitor de Transporte e Apoio Escolar, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos mínimos:

I - ter 18 (dezoito) anos completos ou mais;

II - ter concluído o Ensino Fundamental;

III - gozar de boa saúde física e mental, comprovada por atestado médico;

IV - não possuir antecedentes criminais mediante apresentação de Folha de Antecedentes Criminais e Certidão de Antecedentes Criminais, bem como outro documento correlato exigido pelo Município.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento do Executivo.

Art. 6º A implementação do disposto nesta Lei observará o que determinam o [art. 169 da Constituição Federal](#) e as normas pertinentes da [Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Oratórios, 15 de outubro de 2019.

**JOSÉ ANTÔNIO DELGADO**  
**Prefeito Municipal**

## ANEXO I QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

<b>Cargo</b>	<b>Qtd.</b>	<b>Jornada de Trabalho (horas semanais)</b>	<b>Vencimento Padrão (R\$)</b>
Monitor de Transporte	06	40 horas	R\$998,00